



**DECRETO Nº 7.317, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

INSTITUI O CADASTRO CULTURAL E ARTÍSTICO  
DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de  
Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 215 da Constituição da  
República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos  
direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder  
Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações  
culturais”;

Considerando a necessidade de um mapeamento dos  
articuladores e fazedores de cultura do município, para melhor implementação de  
políticas públicas, conforme estabelecido na Meta 1 do Plano Municipal de Cultura,  
instituído pela Lei nº 6.080/2015;

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica instituído o Cadastro Cultural e Artístico de  
Birigui, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fonte de dados  
voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como  
cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento do setor, implementadas com  
recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público federal, estadual ou  
municipal, e demais legislações pertinentes.

**ART. 2º.** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural e  
Artístico de Birigui, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do  
Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens  
ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O cadastramento é livre, gratuito  
e colaborativo a ser realizado de forma online no site da Prefeitura Municipal de Birigui  
ou presencial junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**ART. 3º.** Os dados serão de uso restrito da Prefeitura  
Municipal de Birigui, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo.

**§1º.** Os dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura



não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama setorial da cidade.

§2º. Os dados relacionados à atividade artística do cadastrado serão divulgados, em formato de painel artístico, para conhecimento geral do mercado cultural disponível em nossa região.

**ART. 4º.** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a utilização dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Birigui através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto nas Leis Federais de nºs. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

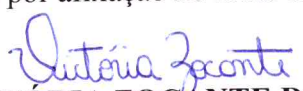
**ART. 5º.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade nas informações registradas pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e/ou criminais cabíveis.

**ART. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de abril de dois mil e vinte e três.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA ELIZA CASTILHO MANFRÉ**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo